

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço

**YMPACTUS CONSTRUTORA
& TRANSPORTES EIRELI**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU- ESTADO DA BAHIA
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 01/2020
ILMO(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ILMO(A). SR(A). PREFEITO(A) MUNICIPAL,

RECEBIDO
EM 09/06/20, 32.00 Hs

[Assinatura]
Assinatura

YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.764.432\0001-22, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua BianorPamponetSuzart, n.º 38, Sala 01, Santa Rita, Baixa Grande-BA, CEP n.º 44.620-000, por seu representante, legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que indevidamente lhe inabilitou, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos doravante passa a expor.

I SINOPSE FÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA publicou edital de licitação, TOMADA DE PREÇOS 01/2020, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nas ruas de povoados do município de Morro do Chapéu, fomentada pelo Programa de Financiamento a infraestrutura e ao saneamento - FINISA.

Realizada a fase de credenciamento e habilitação, Ilmo.(a) Presidente da Comissão de Licitação, data vênua, equivocadamente inabilitou a ora Recorrente, a despeito desta cumprir todos os critérios que comprovam sua habilitação e, portanto, aptidão para prestação do serviço, sob a alegação de que a Recorrente não teria apresentado a certidão do registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e do administrador, insculpido no item 4.2.4.3 do edital.

No caso, a inabilitação está em total afronta à jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (órgão competente para o controle externo do presente certame), exigência cumulativa de inscrição em mais de um conselho de classe, o que é indubitavelmente ilegal. Uma afronta ao princípio da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

Pelo que requer, desde já, com fundamento nas súmulas n.º 346¹ e n.º 473² do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o reconhecimento da ilegalidade da inabilitação da Recorrente.

II DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

II.1 HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ITEM 4.2.4.3. ILEGAL EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE INSCRIÇÃO NO CRA E CREA. REGISTRO DEVIDO SOMENTE EM UM CONSELHO DE CLASSE, NO CASO O QUE FISCALIZA A ATIVIDADE ESSENCIAL DA EMPRESA, O NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. NULIDADE INSANÁVEL.

¹SÚMULA N° 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

²SÚMULA N° 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CNPJ: 10.764.432/0001-22 - Tel: (74) 3258-1429/9979-3756 e-mail: ympactusconstrucao@gmail.com
Rua BianorPamponetSuzart, Nº 38 - Sala 01 - Baixa Grande - BA

Elias Ferreira da Silva Junior
Título / Adm.
CPF: 074.580.355-12
RG: 12894.971-68

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**YMPACTUS CONSTRUTORA
& TRANSPORTES EIRELI**

A Lei Federal n.º 6.839/80, que trata das **inscrições** dos profissionais liberais e associações civis nos conselhos profissionais, determina que a **inscrição** nos conselhos, bem como a sujeição à sua fiscalização, será delimitada pela atividade básica da entidade:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros".

Em se tratando da profissão de engenheiro, existem disposições legais específicas veiculadas na Lei Federal n.º 5.194/66, no sentido que a **inscrição** da pessoa jurídica no conselho profissional é compulsória quando ela efetivamente se dedica a explorar finalisticamente a profissão tutelada.

Com efeito, há somente a obrigatoriedade de inscrição no CREA, pois a atividade desenvolvida está essencialmente relacionada dentre as atribuições de engenharia, não havendo qualquer justificativa para exigência de inscrição no CRA, mormente quando a Lei somente permite a inscrição em um único conselho de classe.

Assim dispõe a Lei Federal n.º 5.194 /66:

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados".

A Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece:

CNPJ: 10.764.432/0001-22 – Tel: (74) 3258-1429/9979-3756 e-mail: ympactusconstrucao@gmail.com
Rua BianorPamponetSuzart, Nº 38 - Sala 01 - Baixa Grande - BA

Elias Ferreira da Silva Junior
Título: Adm
CPF: 043400355-12
RG: 12.894.971-68

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**YMPACTUS CONSTRUTORA
& TRANSPORTES EIRELI**

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

O TCU, nesse sentido:

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Acórdão 3464/2017. Segunda Câmara";

(...)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. (...) 9. Não é demais ressaltar que a jurisprudência do TCU sobre a matéria se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inc. I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. Nesse sentido, merecem destaque, entre outras, as seguintes deliberações: Acórdão 2.769/2014-TCU-Plenário, Acórdão 447/2014-TCU-Plenário, Acórdão 1.034/2012-TCU-Plenário, Acórdão 2.816/2009-TCU-Plenário, Acórdão 2.377/2008-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara e Acórdão 597/2007-TCU-Plenário. Acórdão 5383/2016".

CNPJ: 10.764.432/0001-22 – Tel: (74) 3258-1429/9979-3756 e-mail: ympactusconstrucao@gmail.com
Rua Bianor Pamponet Suzart, Nº 38 - Sala 01 - Baixa Grande - BA

Elias Ferreira da Silva Junior
Diretor / Adm
CPF: 046.580.355-12
RG: 12.894.971-68

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**YMPACTUS CONSTRUTORA
& TRANSPORTES EIRELI**

A Lei e o TCU são claros sobre a possibilidade de exigência de inscrição em somente uma entidade profissional competente, a que diz respeito à atividade básica da empresa, e considerando o objeto desta licitação não se pode chegar a outra conclusão que se trata do CREA, não sendo possível a exigência cumulativa de registros no CRA.

A Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 3º, estabelece que dentre outros princípios, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio básico da legalidade.

Não por outra razão resta devidamente comprovada a ilegalidade denunciada, que pode e deve ser reconhecida pela Administração a qualquer tempo, conforme disposto nas súmulas n.º 346 e n.º 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

III DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo quanto exposto, requer seja deferido seu pedido no sentido de declarar reconhecer a ilegalidade da exigência de inscrição no CRA do administrador e do responsável técnico da Recorrente.

Baixa Grande, 08 de junho de 2020.

Elias Ferreira da Silva Junior
Titular / Adm
CPF: 011.680.355-12
RG: 971.971-68

YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 10.764.432/0001-22

CNPJ: 10.764.432/0001-22 – Tel: (74) 3258-1429/9979-3756 e-mail: ympactusconstrucao@gmail.com
Rua BianorPamponetSuzart, Nº 38 - Sala 01 - Baixa Grande – BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.764.432/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2009	
NOME EMPRESARIAL YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YMPACTUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BIANOR PAMPONET SUZART	NÚMERO 38	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 44.620-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO BAIXA GRANDE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ocsfjunior@ibest.com.br		TELEFONE (74) 3258-1273/ (74) 3258-1273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2020** às **17:24:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.764.432/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2009
NOME EMPRESARIAL YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BIANOR PAMPONET SUZART	NÚMERO 38	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 44.620-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO BAIXA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ocsfjunior@ibest.com.br		TELEFONE (74) 3258-1273/ (74) 3258-1273
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2020** às **17:24:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658623259

NOME
ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR

IDOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1289497168 SSP BA

CPF 013.580.355-12 DATA NASCIMENTO 11/04/1985

FILIAÇÃO
ELIAS FERREIRA DA SILVA
NILZETE ALMEIDA DA SILVA

PONERÃO _____ ADE _____ CAT. HAB. _____ AD _____

Nº REGISTRO 03221691640 VALOR DE 25/10/2022 1ª HABILITAÇÃO 11/03/2004

OBSERVAÇÕES
EAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1658623259

LOCAL IPIRA, BA DATA DE EMISSÃO 29/08/2018

Assinatura do Portador: *[Assinatura]*
Lócio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral. 34717294158
BA709957699

ASSINATURA DO EMISSOR

BÁHIA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 10.764.432/0001-22

ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL.

Titular da empresa de nome YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600293968, com sede Rua Bianor Pamponet Suzart, 38, Sala 01, Santa Rita Baixa Grande, BA, CEP 44620000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.764.432/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81800000671439

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019
Protocolo 188603328 de 09/10/2019
Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143729849707163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 10.764.432/0001-22

CONSOLIDAÇÃO

ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.580.355-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1289497168, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a), RUA BIANOR PAMPONET SUZART, 38, CASA, SANTA RITA, BAIXA GRANDE, BA, CEP 44620000, BRASIL.

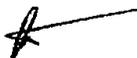
Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600293968, com sede Rua Bianor Pamponet Suzart, 38, Sala 01, Santa Rita Baixa Grande, BA, CEP 44.620-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.764.432/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI e tem sede na Rua Bianor Pamponet Suzart, nº38, Sala 01, Santa Rita, Baixa Grande – Ba, CEP 44.620-000 e usará a expressão YMPACTUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS como nome de fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem o seguinte objeto social, Construção de edifícios, Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, Serviços de Pintura, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Instalação e manutenção elétrica, Atividades paisagísticas, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportiva e recreativa, Construção de rodovias e ferrovias, Montagem de estruturas metálicas, Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Perfuração e construção de poços de água, Demolição de edifícios, Obras de terraplanagem, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga municipal, Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de limpeza, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Operações de terminais.



Req: 8180000671439

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019
Protocolo 188603328 de 09/10/2019
Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143729849707163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E
TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº 10.764.432/0001-22

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 19 de março de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – A administração da empresa é exercida por seu titular **ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-lá judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA SEXTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo – lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

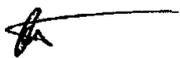
DO DESEMPEDIMENTO

CLAUSULA SÉTIMA – O titular- Administrador **ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR** declara, sob as penas da Lei:

Paragrafo primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Paragrafo segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.

CLAUSULA OITAVA – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurada e liquidado com base patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 8180000671439

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019
Protocolo 188603328 de 09/10/2019
Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143729849707163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 10.764.432/0001-22

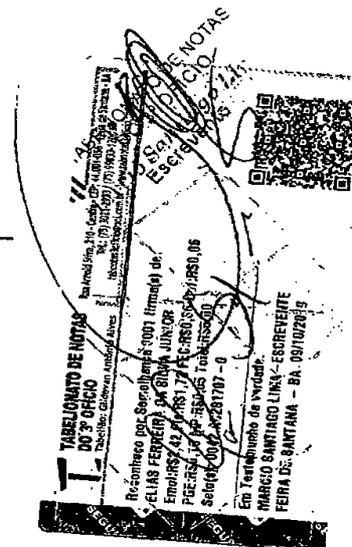
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BAIXA GRANDE - BA.

BAIXA GRANDE - BA, 31 de julho de 2018.



Elias Ferreira da Silva Junior
ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR



Req: 8180000671439

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019
Protocolo 188603328 de 09/10/2019
Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143729849707163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



188603328

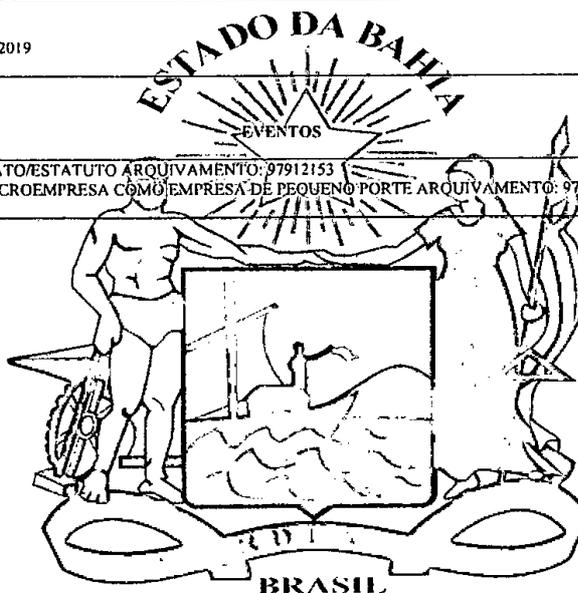
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI
PROTOCOLO	188603328 - 09/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600293968
 CNPJ 10.764.432/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97912153
 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97912153



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97912153 em 14/10/2019

Protocolo 188603328 de 09/10/2019

Nome da empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI NIRE 29600293968

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143729849707163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

